

LEI Nº 1071/2011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº. 1067/2011, QUE CRIA O PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º, Inciso I e Art. 9 da Lei nº 1067, de 29 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Toda família que tiver filhos na rede Municipal de Ensino, representada por sua genitora ou responsável, que de forma facultativa aderir ao Programa de Avaliação Semestral de Rendimento Escolar - ARE, de imediato, fará jus a:

I. Cesta Básica mensal ou alternativamente e a critério do Poder Executivo, pecuniária no valor máximo até **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - As demais regulamentações serão feitas através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 27 de setembro de 2011.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 525 Macau, 21 de janeiro de 2011.